

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

AS COMISSÕES DE: *FINANÇAS* **CAIEIRAS**
ESTADO DE SÃO PAULO*E. JUSTIÇA*S. S. em 16 / 03 / 93**M E N S A G E M N º 2 0 3 5**

PRESIDENTE

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto o incluso Projeto de Lei disposto sobre: Fixa o valor do salário de Estagiário e dá outras providências.

A propositura em questão se faz - mister, uma vez que o Artigo 6º da Lei nº 2.181, de 1º de Abril de 1.992, apenas autoriza o Poder Executivo a admitir Estagiários, deixando, contudo, de fixar o respectivo salário.

Do exposto, requiero a Vossa Excelência e Dignos Vereadores, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, apreciem a matéria objeto deste Projeto em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -**

mm/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E JUSTIÇA

S. S. em 16 / 03 / 1993

Presidente
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

2.551/93

(08 DE MARÇO DE 1.993.)

Dispõe sobre: Fixa o valor do salário de Estagiários e dá outras providências.

... : FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado em 1 (um) salário mínimo, a remuneração mensal a ser paga aos estagiários que forem contratados, com suporte no Artigo 6º da Lei nº 2.181, de 1º de abril de 1.992.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução - da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de Março de 1.993.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 16 / 03 / 1993
Presidente
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.551/93.

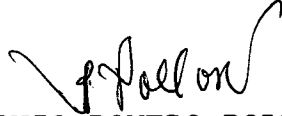
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre fixa o valor do salário de Estagiários e dá outras providências.

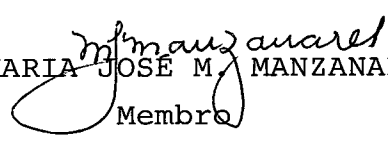
Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, fixar o respectivo salário de Estagiários, haja vista, que na edição da Lei nº 2.181/92, apenas autorizou o Poder Executivo admiti-los, porém deixou, de fixar o respectivo salário.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação - pelos nobres Colegas.

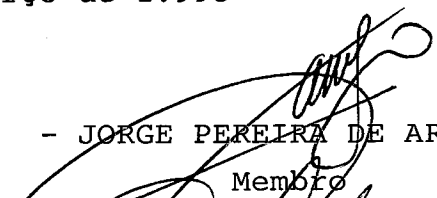
Isto posto, nosso Parecer é Favorável à apreciação do Projeto de Lei Nº 2.551/93.

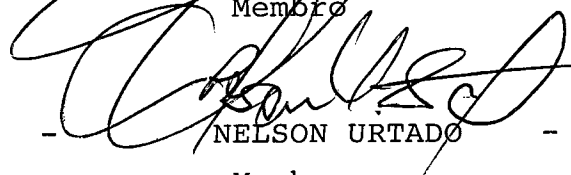
Caieiras, 18 de março de 1.993

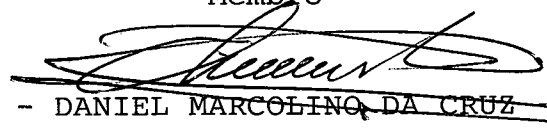

- ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente


- MARIA JOSÉ M. MANZANARES -
Membro


-AFDÓQUIA CHAIB F. NEVES-
Membro


- JORGE PEREIRA DE ARAUJO -
Membro


- NELSON URTADO -
Membro


- DANIEL MARCOLINO DA CRUZ
Membro